DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3542/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8467/2014
PROTOCOLO	: 1498000
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 37.981,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2014 celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS e empresa de pequeno porte Alzira Dias de Oliveira, visando à aquisição de material permanente e de consumo para a banda marcial, atendendo ao convênio n. 21880/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS) e o município, no valor inicial da contratação de R$ 37.981,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e um reais)).

O procedimento licitatório – Convite n.7/2014 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-2265/2015,** *f.149/151*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 1318/2017 – *f.191/193*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.194/195* (PAR-MPC-GAB.4ª PRC-852/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2014, celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS e empresa de pequeno porte Alzira Dias de Oliveira.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 7/2014	R$ 37.981,00
Total empenhado (NE)	R$ 37.981,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 37.981,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 37.981,00

4. DO RELATÓRIO

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 37.981,00 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e um reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2014*, celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS e empresa de pequeno porte Alzira Dias de Oliveira, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA